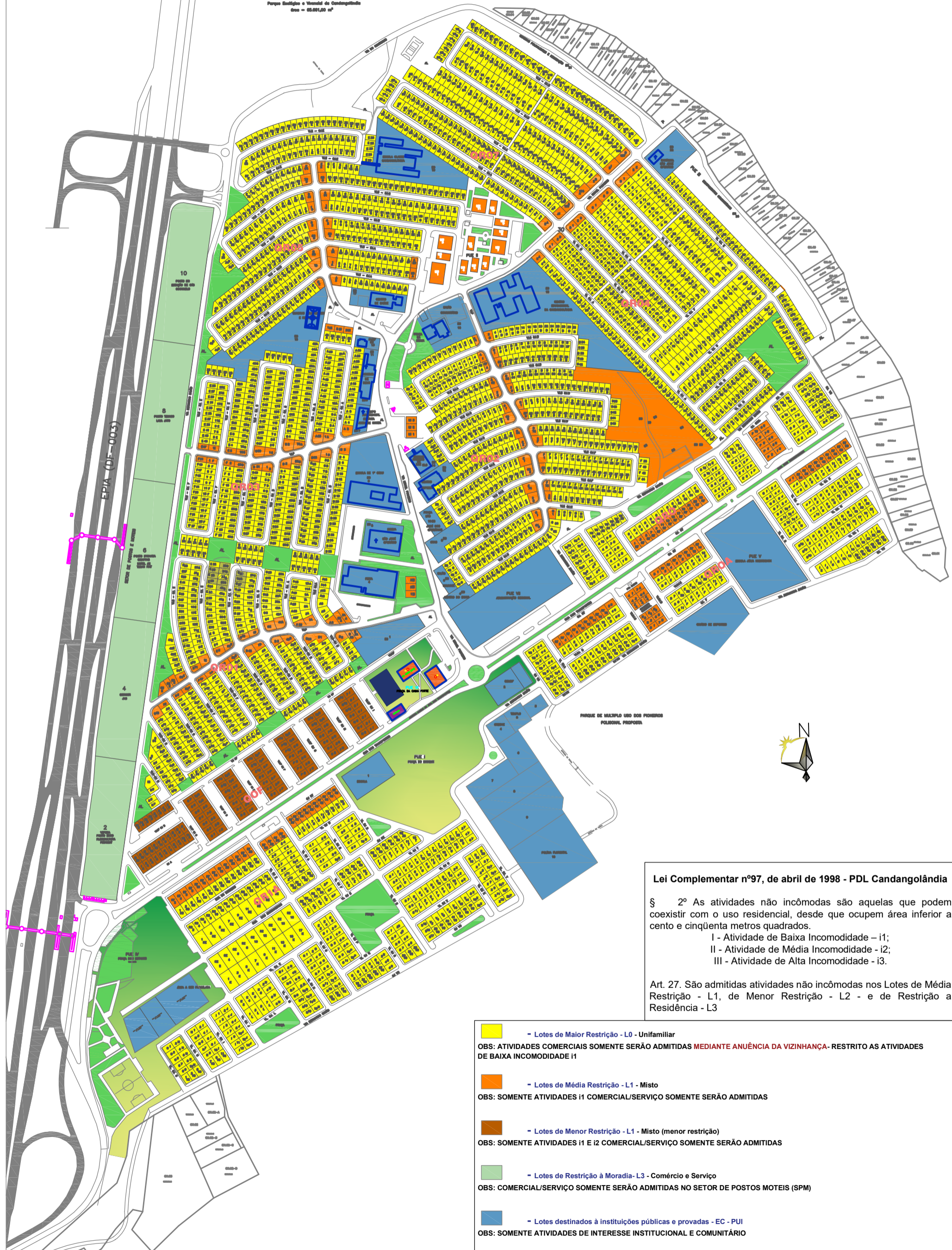


Parque Esportivo e Unidade de Candangolândia  
Área = 65.001,00 m²




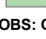
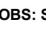
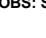


**Lei Complementar nº97, de abril de 1998 - PDL Candangolândia**

§ 2º As atividades não incômodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta metros quadrados.

I - Atividade de Baixa Incomodidade - i1;  
II - Atividade de Média Incomodidade - i2;  
III - Atividade de Alta Incomodidade - i3.

Art. 27. São admitidas atividades não incômodas nos Lotes de Média Restrição - L1, de Menor Restrição - L2 - e de Restrição a Residência - L3

	- Lotes de Maior Restrição - L0 - Unifamiliar
OBS: ATIVIDADES COMERCIAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS MEDIANTE ANUÊNCIA DA VIZINHANÇA- RESTRITO AS ATIVIDADES DE BAIXA INCOMODIDADE I1	
	- Lotes de Média Restrição - L1 - Misto
OBS: SOMENTE ATIVIDADES I1 COMERCIAL/SERVIÇO SOMENTE SERÃO ADMITIDAS	
	- Lotes de Menor Restrição - L1 - Misto (menor restrição)
OBS: SOMENTE ATIVIDADES I1 E I2 COMERCIAL/SERVIÇO SOMENTE SERÃO ADMITIDAS	
	- Lotes de Restrição à Moradia- L3 - Comércio e Serviço
OBS: COMERCIAL/SERVIÇO SOMENTE SERÃO ADMITIDAS NO SETOR DE POSTOS MOTEIS (SPM)	
	- Lotes destinados à instituições públicas e privadas - EC - PUI
OBS: SOMENTE ATIVIDADES DE INTERESSE INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	
	- Áreas verdes - AV
OBS: SOMENTE ATIVIDADES DE LASER E PAISAGISMO	

**Administração Regional da Candangolândia RA - XIX**

